



## DELIBERAÇÕES

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Acionistas deliberaram:

### **Em Assembleia Geral Ordinária:**

1. aprovar, por maioria de votos, as contas da Administração, as demonstrações financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, as quais foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, com pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos;

2. aprovar, por maioria de votos, a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 697.791.661,08 na seguinte forma: **a)** ratificação do valor de R\$ 152.395.408,24, distribuído aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, imputado aos dividendos, sendo R\$ 65.289.297,96 referentes ao 1º semestre, R\$ 50.795.923,08 referentes ao 3º trimestre e R\$ 36.310.187,20 referentes ao 4º trimestre de 2012; **b)** transferência do valor de R\$ 7.999.475,06 referentes a subvenções para investimentos utilizadas em 2012, para a conta de “Reserva de Subvenção para Investimentos”; **c)** constituição de reserva legal no montante de R\$ 34.889.583,05, correspondentes a 5% do lucro líquido apurado em 2012, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; **d)** distribuição de dividendos no montante de R\$ 30.055.445,30 em complemento aos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos, observadas as seguintes condições: (i) aos acionistas detentores de ações da Embraer, serão pagos dividendos à razão de R\$ 0,0413224 por ação, isentos de imposto de renda, considerando que o atual número de ações em circulação é de 727.339.644; (ii) que tenham direito aos dividendos todas as ações em circulação na data base de 6 de maio de 2013; (iii) que a data para início de pagamento seja o dia 17 de maio de 2013, sem nenhuma remuneração; e (iv) que as ações negociadas na BM&FBOVESPA e na Bolsa de Nova York, passem a ser ex-direito aos dividendos a partir do dia 7 de maio de 2013, inclusive; **e)** destinação de Reserva para Investimentos e Capital de Giro no valor de R\$ 449.429.024,43 (já deduzido o resultado gerado pela realização de ações em tesouraria em razão do exercício de opção de compra de ações do programa de *stock options* da Companhia no valor de R\$ 23.022.725,00);

3. considerando que, para a eleição de 8 membros do Conselho de Administração adotou-se a mecânica de votação estabelecida no Artigo 31 do Estatuto Social, foi eleita, por maioria de votos, a chapa assim composta: **Alexandre Gonçalves Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.565.565-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.153.817-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na Rua Cel. Artur de Paula Ferreira, 132, apto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04511-060, como Presidente do Conselho de Administração; **Sergio Eraldo de Salles Pinto**, brasileiro, casado, economista e engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.207.988-1-SSP/DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.309.901-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 11º andar, Botafogo, CEP 22250-180, como Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Arno Hugo Augustin Filho**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 902.133.536-1-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 389.327.680-72, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, Ministério da Fazenda, 2º andar, CEP 70048-900; **Israel Vainboim**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.189.351-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.997.197-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Diogo Moreira, 132, 16º andar, Conj. 1601/1604, Ed. Premium, Pinheiros, CEP 05423-010; **João Cox Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3944885-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 239.577.781-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Iguatemi, 354, conjunto 42, Itaim, CEP 01451-010; **Josué Christiano Gomes da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.246.178-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 493.795.776-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, com endereço comercial na mesma cidade, na Av. Paulista, 1754, 2ª Sobreloja – B, Cerqueira César, CEP 01310-200; **Samir Zraick**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.584.618-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 149.615.207-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Iorque, 10023, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com endereço comercial na mesma cidade, na 160 West 66<sup>th</sup> Street, apt. 38 H; e **Vitor Paulo Camargo Gonçalves**, brasileiro, casado, bancário e economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7567197-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.670.798-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial na mesma cidade, na Praia de Botafogo, 501, 4º andar, CEP 22250-040, como membros do Conselho de Administração. Pela União, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 27 do Estatuto Social, foram indicados **Antonio Franciscangelis Neto**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4694304-DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 772.588.358-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 3º andar, CEP 70045-900, como membro efetivo e **José Magno Resende de Araújo**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 277395-COMAER e inscrito no

CPF/MF sob o nº 963.831.008-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília – DF, com endereço comercial na mesma cidade na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 8º andar, CEP 70045-900, como seu suplente. Pelo Clube de Investimentos dos Empregados da Embraer - CIEMB, foram indicados **Paulo Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.164.811-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.638.098-47, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos - SP, com endereço comercial na mesma cidade na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, CEP 12227-901, como membro efetivo, e **Alexandre Magalhães Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.865.168-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.782.848-15, com endereço comercial na cidade de Taubaté – SP, na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 333, Bairro Piracangaguá, CEP 12042-000, como seu suplente. Pelos empregados não acionistas da Embraer, foram eleitos, em votação em separado, **Ernani de Almeida Ribeiro Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.857.186-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.628.788-96, residente e domiciliado na cidade de Lorena - SP, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos – SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, CEP 12227-901, como membro efetivo, e **Alex Sandro dos Santos Silva**, brasileiro, casado, mecânico montador de estruturas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.640.793-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.572.618-08, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, CEP 12227-901, como seu suplente. Todos os 11 Conselheiros efetivos e os suplentes ora eleitos terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2015 e declararam, para fins do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil e, para os fins do disposto no Artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, no Artigo 157 da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02, os Conselheiros eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, na forma e no prazo do Artigo 149, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Em atendimento ao disposto no item 4.3.3. do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e parágrafo 3º do Art. 27 do Estatuto Social, fica registrado que os seguintes Conselheiros são independentes: Alexandre Gonçalves Silva, Israel Vainboim, João Cox Neto, Josué Christiano Gomes da Silva, Samir Zraick, Sergio Eraldo de Salles Pinto e Vitor Paulo Camargo Gonçalves;

4. para compor o Conselho Fiscal da Companhia, foram eleitos, por maioria de votos, os seguintes membros e respectivos suplentes indicados pelo atual Conselho Fiscal: **Ivan Mendes do Carmo**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 584.786-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.786.131-00, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, no SEP Sul, Quadra 702/902, Conj. B, Bloco A, Edifício General Alencastro, 1º andar, Asa Sul, CEP 70390-025, como membro efetivo e Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleito como seu respectivo suplente **Tarcísio Luiz Silva Fontenele**, brasileiro, casado, advogado,

portador da Cédula de Identidade RG nº 616.088-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.672.021-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, no SEP Sul, Quadra 702/902 - Lote B, Bloco A, Edifício General Alencastro, 1º andar, CEP 70390-025; **Eduardo Coutinho Guerra**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 870.123-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.000.681-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, no SMPW, Quadra 17, conj. 5, Lote 1, casa B, CEP 70048-900, como membro efetivo e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, tendo sido eleito como seu respectivo suplente, **Marcus Pereira Aucélio**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Cédula de Identidade RG nº 814.379-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 393.486.601-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, com endereço comercial na mesma cidade, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo B, 1º andar, Ala A, sala 101, CEP 70048-900; **José Mauro Laxe Vilela**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 796.046-IPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.631.287-68, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Alameda Carolina, 18, apto 502, Icaraí CEP 24230-140, como membro efetivo, tendo sido eleito como seu respectivo suplente **Wanderley Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09757043-6-IPF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.343.127-02, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 11º andar, CEP 22250-180, **Nelson de Menezes Filho**, brasileiro, casado, bancário e economiário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6651408-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.878.878-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1700, 16º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-000, como membro efetivo, tendo sido eleita como sua respectiva suplente, **Josiane Angieuski Vaz**, brasileira, casada, bancária e economiária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.256.834-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 474.678.519-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília – DF, no SQS 304, Bloco B, Apto 204, Asa Sul, CEP 70337-020; e **Taiki Hirashima**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.531.456-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.568.818-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua Flórida, 1758, 1º andar, conjunto 11 CEP 04565-001, como membro efetivo, tendo sido eleito como seu respectiva suplente, **Carla Alessandra Trematore**, brasileira, solteira, bacharel em ciências da computação, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.880.357-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.855.668-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Flórida, 1758, 1º andar, conj. 11, CEP 04565-001. Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão investidos nos seus respectivos cargos, no prazo a que se refere o Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2014. Os Conselheiros Fiscais ora eleitos declararam à Companhia que não possuem qualquer impedimento legal que obste à eleição e investidura no cargo de Conselheiro Fiscal;

5. aprovar, por maioria de votos, a fixação do montante global anual limite para distribuição entre os administradores e integrantes dos Comitês do Conselho de Administração em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), para o período de maio de 2013 a abril de 2014;

6. aprovar, por maioria de votos, a fixação da remuneração mensal individual de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser paga aos membros titulares do Conselho Fiscal até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que apreciará as contas do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2013.

#### **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

**1.a.** aprovar, por maioria de votos, as alterações das cláusulas 6.2, 7.2 e 12.2, do Programa de Opções de Compra de Ações da Embraer, relativamente ao exercício da opção pelo participante nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de aposentadoria (exceto aposentadoria antecipada). Em consequência das aprovações acima, as cláusulas alteradas passaram a ter a seguinte redação:

*“6.2 Nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de morte, invalidez permanente ou aposentadoria (exceto aposentadoria antecipada), a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á na data do respectivo desligamento.”*

*“7.2 Nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de invalidez permanente ou aposentadoria (exceto aposentadoria antecipada), o término do prazo para o exercício da opção previsto no item 7.1 será antecipado, de modo a não exceder doze meses contados da data do desligamento, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.”*

*“12.2 Para fins do disposto no Programa, à exceção dos casos descritos nos itens 6.2 e 6.3 acima, desligamento significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua controlada, inclusive, mas não limitado, às hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição de diretor e a rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria de empregado.”*

**1.b.** aprovar, por maioria de votos, a alteração da cláusula 4.1 e a exclusão da cláusula 4.3 do Programa de Opções de Compra de Ações da Embraer, relativamente à eliminação da carência de 2 anos para elegibilidade ao Programa. Em consequência das aprovações acima, a cláusula alterada passará a ter a seguinte redação:

*“4.1 São elegíveis para participar do Programa os diretores e empregados da Companhia, os diretores (ou equivalentes) e empregados de suas controladas.”*

**1.c.** aprovar, por maioria de votos, a alteração da cláusula 5.2 do Programa de

Opções de Compra de Ações da Embraer, relativamente ao estabelecimento de um limite único do capital social da Companhia para a outorga de opções de ações nos termos do Programa e para a outorga de opções de ações nos termos do Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações da Embraer S.A. para Membros do Conselho de Administração. Em consequência da aprovação acima, a cláusula alterada passará a ter a seguinte redação.

*“5.2 As opções de compra de ações outorgadas nos termos deste Programa conjuntamente com as opções de compra de ações outorgadas nos termos do Programa para Membros do Conselho de Administração aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de abril de 2013, poderão conferir direitos de aquisição sobre um número de ações que não exceda 1,5% (um e meio por cento) das ações representativas do capital social da Companhia a cada exercício e, no caso de aumentos de capital, não exceda cumulativamente 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.”*

**1.d.** aprovar, por maioria de votos, a exclusão da cláusula 9.3 do Programa de Opções de Compra de Ações da Embraer, referente ao prazo de integralização das ações subscritas em decorrência do exercício de opções.

**1.e.** aprovar, por maioria de votos, a alteração do título e preâmbulo; alteração das cláusulas 1.1; 2.1; 2.2; 2.3; 3.1, 3.3; 4.2; exclusão da cláusula 1.2; alteração das cláusulas 5.1; 5.3; 5.4; 6.1; 6.3; 7.1; 7.3; 7.4; 8; 9.1, 11.2, 11.3; inclusão das cláusulas 12.4 e 12.5, do Programa de Opções de Compra de Ações da Embraer, para implementação de melhorias de texto. Em consequência das aprovações acima, as cláusulas alteradas passam a ter a seguinte redação:

***“PROGRAMA PARA A OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES DA EMBRAER S.A. PARA DIRETORES ESTATUTÁRIOS E EMPREGADOS”***

*“O presente Programa para Outorga de Opções de Compra de Ações da Embraer S.A. para Diretores Estatutários e Empregados (“Programa”), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2010 e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10 de janeiro de 2012 e 25 de abril de 2013, estabelece as condições gerais de outorga de opções de compra de ações de emissão da Embraer (“Companhia”) nos termos do art. 168, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).”*

*“1.1 Este Programa tem por objetivos primordiais: (a) manter na Companhia e para ela atrair pessoal altamente qualificado; e (b) assegurar às pessoas que possam efetivamente contribuir para o melhor desempenho da Companhia e de seus valores mobiliários, o direito de participar do resultado de sua contribuição. Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade da administração da Companhia e de suas controladas e alinhar os interesses dos diretores e pessoas chave da Companhia e de suas controladas com os dos acionistas da Companhia.”*

*“2.1 A administração do Programa competirá ao Conselho de Administração (“CA”), que deverá contar com o devido assessoramento de seu Comitê de Recursos Humanos em todas as suas etapas.”*

*“2.2 Obedecidos os termos e condições do Programa, o CA, terá amplos poderes para: (a) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Programa, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação de suas normas gerais e especiais, ora estabelecidas; (b) selecionar a seu exclusivo critério, dentre as pessoas elegíveis nos termos do item 4.1, abaixo, aquelas que participarão do Programa e a quem serão outorgadas opções para compra de ações (“Participantes” ou “Participante”); (c) selecionar as regras aplicáveis a cada outorga e aprovar a forma do contrato de opção de compra, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações objeto da opção, seu preço de exercício e condições de pagamento, condições para a aquisição do direito ao exercício da opção e seu prazo máximo de exercício; (d) determinar unilateralmente a modificação de termos e condições das opções outorgadas, com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser feitas por alteração da legislação societária pertinente, desde que tais modificações não prejudiquem os direitos do Participante; (e) autorizar a Companhia a firmar os respectivos contratos de opção de compra de ações com os diversos Participantes, nos termos definidos pelo CA, bem como eventuais aditivos que se façam necessários em razão de deliberação tomada pelo CA no exercício de sua competência de administrador do Programa.”*

*“2.3 No exercício dessa sua competência, o CA estará sujeito apenas aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social da Companhia e no Programa, ficando claro que o CA pode tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender, a outros Participantes, qualquer condição ou deliberação que entenda aplicável apenas a um ou mais Participantes determinados.”*

*“3.1 O CA outorgará opções de compra de ações da Companhia durante o primeiro trimestre de cada ano.”*

*“3.3 A definição da quantidade de opções de ações a ser outorgada para cada Participante, bem como seu valor estimado, deverão obedecer a metodologias praticadas internacionalmente pelo mercado.”*

*“4.2. Durante o prazo de vigência do Programa estabelecido na Seção 11, o CA selecionará, a seu critério e em consistência com as políticas da Companhia, dentre as pessoas definidas no item anterior, aqueles que participarão do Programa e que farão jus à outorga de opções.”*

*“5.1 A critério do CA, a origem das ações cujos direitos de compra serão outorgados a cada exercício poderá ser: (a) aquisição direta em bolsa de*

valores; (b) aumentos de capital, observado o limite estabelecido no Artigo 7º do Estatuto Social; (c) utilização de ações existentes em tesouraria.”

“5.3 Obedecido o limite global anual estabelecido no item 5.2, o CA estabelecerá, anualmente, o número de opções de compra de ações aos Participantes.”

“5.4 Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, e do artigo 7º, parágrafo segundo, inciso “b”, do Estatuto Social, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das ações objeto do Programa.”

“6.1 Como regra geral, exceto nos casos previstos nos itens subsequentes, a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á da seguinte forma e nos seguintes prazos: (a) ao final, respectivamente, do terceiro e quarto anos contados a partir da data da outorga de cada opção ou do preenchimento de qualquer condição suspensiva de sua eficácia que o CA vier a estabelecer (“Data da Outorga”), o Participante adquirirá o direito de exercer parcela da sua opção de compra, correspondente a 33% e 33% do número de ações; e (b) ao final do quinto ano contado a partir da Data da Outorga o Participante adquirirá o direito de exercer a parcela remanescente de 34%.”

“6.3 Nas demais hipóteses de desligamento da Companhia, conforme definido no item 12.2, ficará de pleno direito cancelada a opção no tocante às parcelas cujo direito ao exercício ainda não tenha sido adquirido, ressalvada deliberação diversa do CA.”

“7.1 Uma vez adquirido o direito ao exercício de cada parcela da opção, o Participante poderá exercê-lo, total ou parcialmente, de uma só vez ou em parcelas, até, no máximo, sete anos contados da Data da Outorga definida pelo CA. Para fins do exercício da opção: (a) o Participante enviará comunicação por escrito à Companhia informando a quantidade de ações que pretende adquirir e se pretende utilizar-se de qualquer dos mecanismos autorizados pelo item 9.2, infra, que lhe tenha sido atribuído no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado com a Companhia; (b) no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, a Companhia: (i) determinará o preço do exercício para aquela quantidade de ações e as condições de pagamento com base no disposto no contrato de outorga da opção para compra de ações firmado com a Companhia; e (ii) comunicará o Participante, por escrito, essa determinação; (c) o Participante terá dez dias úteis, contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para efetuar o pagamento do preço do exercício, na forma que couber.”

“7.3 Nas hipóteses de desligamento da Companhia em razão de morte, o direito ao exercício da opção adquirido pelo Participante transferir-se-á aos seus sucessores e o término do prazo previsto no item 7.1 será antecipado de



*modo a não exceder doze meses contados da data do óbito, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.”*

*“7.4 Nas demais hipóteses de desligamento da Companhia, o término do prazo para o exercício da opção previsto no item 7.1 será antecipado de modo a não exceder seis meses contados da data do desligamento, devendo o preço do exercício ser pago à vista, ressalvada deliberação diversa do CA.”*

*“8. O preço de exercício da opção será fixado pelo CA, caso a caso, na data da outorga da opção, obedecidos os seguintes princípios: (a) o preço de exercício será fixado em moeda corrente do País, a partir da cotação média ponderada pelo volume de negociação das operações com ações da Companhia, praticada na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (a “Bolsa de Valores”), nos sessenta últimos pregões da data da outorga da opção; (b) o valor obtido nos termos da alínea anterior poderá ser, a critério do CA, aumentado de até 30% para ajustar o efeito de movimentos que o CA entenda especulativos com reflexos sobre a cotação das ações no mesmo período.”*

*“9.1 O preço de cada exercício da opção será pago no ato do referido exercício, em moeda corrente do País, observadas as condições do item 9.2.”*

*“11.2 Nas hipóteses de dissolução e liquidação da Companhia, o Programa e as opções com base nele concedidas e ainda não exercidas serão automaticamente extintos.”*

*“11.3 A existência do Programa e das opções outorgadas não impedirá operações de reorganização societária envolvendo a Companhia, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão. O CA e as empresas envolvidas em tais operações deliberarão sobre os ajustes cabíveis por equidade para proteger os legítimos interesses dos Participantes, podendo determinar, mas não limitado a: (a) a substituição das ações objeto do Programa por ações da empresa sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das opções, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento, em dinheiro, aos Participantes da diferença entre o valor das ações da Companhia considerado para os fins da operação e o preço de exercício da opção desde que o correspondente direito de exercício já tenha sido adquirido.”*

*“12.4 As opções outorgadas nos termos do Programa são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a qualquer terceiro as opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvado o disposto no item 7.3.”*

*“12.5 Os casos omissos serão regulados pelo CA, na condição de responsável pela administração do Programa.”*

2. aprovar, por maioria de votos, a criação de um Programa para a Outorga de Opções de Compra de Ações da Embraer S.A. para Membros do Conselho de Administração, com condições específicas para referida categoria de participantes, nos termos e condições estabelecidos no documento que, rubricado pela Mesa, ficará arquivado na Companhia como documento integrante desta Assembleia.

São José dos Campos, 25 de abril de 2013.

**José Antonio de Almeida Filippo**  
Vice-Presidente Executivo Financeiro  
e Relações com Investidores